

LEI Nº 907/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Barreiras, alterando as Leis 572/2002, 675/2005 e 824/2009, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Objetivando a otimização administrativa, a melhoria da qualidade no atendimento ao público e a transparência das ações governamentais, ficam alteradas as **Leis Nº 572/2002, 675/2005 e 824/2009**, que dispõem sobre a organização da Prefeitura Municipal de Barreiras, na forma da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 2º - Fica desmembrada a Secretaria de Administração e Finanças sendo que esta passa a ser denominada “Secretaria de Finanças” como órgão de atuação autônoma.

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder executivo Municipal a Secretaria de Administração, como órgão de atuação autônoma, e os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Comunitárias, e os cargos constantes no Anexo II desta Lei

Art. 5º - O artigo 22 “*caput*” da **Lei n. 572/2002** passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – O Prefeito deve, através da Secretaria de Administração, conduzir o processo de planejamento institucional e planejar, desenvolver e orientar as ações administrativas de Gestão de Pessoas, Bens materiais e patrimoniais, transporte e tecnologia da informação dos Órgãos e Entidades da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação;

II - coordenar a execução das políticas de pessoal e executar as ações de remunerações, salários e benefícios dos servidores,

III - atuar como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos, inclusive políticas voltadas para estes segmentos;

IV - formular as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação de pessoal;

Art. 6º - O artigo 31 da Lei n. 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barreiras, os Órgãos a seguir, com suas respectivas estruturas:

a) Administração Direta:

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1 . Guarda Municipal

1.2 .Diretor de Planejamentos Comunitários

1.2.1. Assessoria de Planejamento

1.3. Diretoria do Núcleo de Projetos Estratégicos

1.3.1. Coordenadorias Regionais

1.3.1.1. Subcoordenadorias Regionais

2. Diretoria de Comunicação Social

2.1. Coordenador de Comunicação Social

2.1.1. Subcoordenadoria de Comunicação Social

2.1.2. Subcoordenadoria de Cerimonial

2.1.2.1 Mestre de Cerimônia

2.1.2.2 Setor de Comunicação Social

3. Gabinete do Vice-Prefeito

4. Procuradoria Geral do Município

5. Controladoria Geral do Município

6. Defensoria Geral do Município

7 - SECRETARIA DE FINANÇAS

7.1. Coordenadoria Geral de Planejamento e Finanças

7.1.1. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle Orçamentário

7.1.2. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle Financeiro

7.1.3. Tesouraria

7.2. Coordenadoria de Administração Tributária

7.2.1. Subcoordenadoria de Arrecadação

7.2.1.1. Setor de Controle da Arrecadação e Avaliação Financeira

7.2.1.2. Setor de Tributos Imobiliários

7.2.1.3. Setor de Cadastros e Documentação Fiscal

7.2.2. Subcoordenadoria de Tributação e Fiscalização

7.2.2.1. Setor de Planejamento e Controle da Fiscalização

7.2.2.2. Setor de Normas Tributárias e Procedimentos Fiscais

7.2.3. Subcoordenadoria de Dívida Ativa

7.3. Coordenadoria de Contabilidade

8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Coordenadoria Geral de Gestão

8.2. Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos

8.2.1. Subcoordenadoria de Recursos Humanos

8.2.1.1. Setor de Seleção, Avaliação e Desenvolvimento do Servidor

- 8.2.1.2. Setor de Cadastro e Folha de Pagamento
- 8.3. Coordenadoria de Desenvolvimento e Administração
 - 8.3.1. Pregoeiro
 - 8.3.2. Subcoordenadoria de Materiais e Patrimônio
 - 8.3.2.1 Setor de Compras e Contratação de Serviços
 - 8.3.2.2 Setor de Controle e Licitação de Materiais e Patrimônio
- 8.4. Subcoordenadoria de Serviços e Gestão de Contratos
 - 8.4.1. Setor de Gestão da Frota
 - 8.4.2. Setor de Serviços Gerais
- 8.5. Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 8.5.1. Setor de Gestão de Equipamentos e Tecnologia
 - 8.5.2. Setor de Informática
- 8.6. Subcoordenadoria do Programa da Nota Solidária
 - 8.6.1 Setor do Programa Nota Solidária

9 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 9.1. Coordenadoria Geral
- 9.2. Coordenadoria de Ensino e Ação Pedagógica
 - 9.2.1. Subcoordenadoria de Ensino
 - 9.2.1.1. Encarregado Escolar
 - 9.2.1.2. Setor de Ações Sócio Educativas
 - 9.2.1.3. Setor de Programas Especiais
 - 9.2.2. Subcoordenadoria de Ação Pedagógica
 - 9.2.2.1. Setor de Desenvolvimento da Educação Infantil
 - 9.2.2.2. Setor de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - 9.2.2.3. Setor de Formação e Apoio Pedagógico
- 9.3. Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Educação
 - 9.3.1. Setor de Manutenção
 - 9.3.1. Setor de Apoio Administrativo
 - 9.3.2. Setor de Planejamento e Pesquisas
- 9.4. Coordenadoria de Cultura
 - 9.4.1. Subcoordenadoria de Pesquisas e Promoção Cultural

- 9.4.2. Subcoordenadoria da Escola de Artes Cênicas
- 9.4.3. Subcoordenadoria da Escola de Música Antonino Sampaio
- 9.5. Coordenadoria de Esportes e lazer
 - 9.5.1. Encarregado de Esporte
 - 9.5.1. Subcoordenadoria de Esporte e Lazer
 - 9.5.2.1 Setor de Promoções do Esporte e Lazer
 - 9.5.2.2 Setor de Gestão dos Equipamentos de Esporte e Lazer
- 9.6. Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Público
 - 9.6.1. Setor de Biblioteca e Arquivo Público
- 9.7. Coordenadoria de Nutrição
- 9.8. Coordenadoria de Merenda
 - 9.8.1. Subcoordenadoria de Merenda da Zona Urbana
 - 9.8.2. Subcoordenadoria de Merenda da Zona Rural
- 9.9. Coordenadoria de Mobilização
 - 9.9.1. Subcoordenadoria de Mobilização
 - 9.9.1.1. Setor de Mobilização

10 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO.

- 10.1. Coordenadoria de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
 - 10.1.1. Setor de Apoio ao Comércio e Serviços
 - 10.1.2. Setor de Apoio à Indústria
 - 10.1.3. Setor de Formação de Mão de Obra
- 10.2. Coordenadoria de Planejamento e Promoção do Agronegócio
- 10.3. Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária e Abastecimento
 - 10.3.1. Setor de Gestão de Feiras, Mercados e Central de Abastecimento
 - 10.3.2. Setor do Parque de Exposição
- 10.4. Coordenadoria de Projetos Comunitários
 - 10.4.1. Subcoordenadoria de Programas e Segurança Alimentar
 - 10.4.1.1. Setor de Hortas Comunitárias

11 – SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

- 11.1. Coordenadoria de Benefícios e Serviços

- 11.1.1. Setor de Serviços e Atendimento ao Cidadão
- 11.1.2. Setor de Benefícios
- 11.2. Coordenadoria de Programas
 - 11.2.1. Subcoordenadoria do Programa Floricultura
 - 11.2.2. Subcoordenadoria de Inclusão Sócio-Econômica
 - 11.2.3. Setor de Promoção do Trabalho e Renda
 - 11.2.4. Setor de Programas Especiais
- 11.3. Coordenadoria de Promoção Social
 - 11.3.1. Subcoordenadoria de Articulação
 - 11.3.2. Subcoordenadoria de Relações Sociais
- 11.4. Coordenadoria de Habitação
 - 11.4.1. Subcoordenadoria de Cadastramentos
 - 11.4.1.1. Setor de Cadastramento
 - 11.4.1.2. Setor de Estatística
- 11.5. Coordenadoria de Mobilização
 - 11.5.1. Subcoordenadoria de Mobilização
 - 11.5.1.1 Setor de Mobilização
- 11.6. Coordenadoria de Política Públicas
 - 11.6.1 Setor de políticas Públicas

12 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 12.1. Coordenadoria Geral
- 12.2. Coordenadoria de Engenharia
 - 12.2.1. Subcoordenadoria de Obras de Infra-estrutura
 - 12.2.1.1. Setor de manutenção
 - 12.2.1.2. Setor de manutenção de Máquinas
 - 12.2.1.3. Setor de manutenção de Equipamentos
 - 12.2.2. Subcoordenadoria de Obras e Conservação
 - 12.2.3. Subcoordenadoria de Projetos e Orçamentos
- 12.3. Coordenadoria de Controle e Uso de Solo
 - 12.3.1. Encarregado de campo I
 - 12.3.2. Encarregado de campo II
- 12.4. Coordenadoria de Análise e Licenciamento

- 12.4.1. Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento
 - 12.4.1.1. Setor de Análise e Licenciamento
 - 12.4.1.2. Setor de Fiscalização Urbanística
- 12.5. Coordenadoria de Serviços Públicos
 - 12.5.1. Subcoordenadoria de Serviços Diversos
 - 12.5.1.1. Setor de serviços diversos
 - 12.5.2. Subcoordenadoria de Transportes Públicos
 - 12.5.3. Subcoordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades
- 12.6. Coordenadoria de Limpeza Pública
 - 12.6.1. Subcoordenadoria de Coleta
 - 12.6.2. Subcoordenadoria de Destinação
 - 12.6.3. Subcoordenadoria de Fiscalização das Atividades
- 12.7. Coordenação de trânsito
 - 12.7.1. Subcoordenação de trânsito
 - 12.7.1.1 Setor de fiscalização

13 – SECRETARIA DE SAÚDE

- 13.1. Auditoria
- 13.2. Ouvidoria
- 13.3. Assessoria de Planejamento
- 13.4. Coordenadoria Geral
- 13.5. Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação
 - 13.5.1. Setor de Regulação
 - 13.5.2. Setor de Marcação
 - 13.5.3. Setor de Controle e Avaliação
- 13.6. Coordenadoria de Atenção à Saúde
 - 13.6.1. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - 13.6.1.1. Centro de Controle de Zoonoses
 - 13.6.1.2. Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - 13.6.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - 13.6.2.1. Setor de Assistência Odontológica
 - 13.6.2.2. Setor de Programas Especiais
 - 13.6.2.3. Setor de Informação e Educação Permanente

- 13.7. Coordenadoria de Gestão de PACs e PSFs
- 13.8. Coordenadoria de Administração Hospitalar
 - 13.8.1. Hospital Municipal Eurico Dutra
 - 13.8.2. Hospital Maternidade
 - 13.8.3. Central de Pronto Atendimento
 - 13.8.4. Centro de Saúde Leonídia Ayres de Almeida
 - 13.8.5. Postos de Saúde
 - 13.8.6. Unidade de Pronto Atendimento – UPA
 - 13.8.7. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMUR
- 13.9. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 13.9.1. Setor Administrativo
 - 13.9.2. Setor Financeiro
- 13.10. Coordenação de Mobilização
 - 13.10.1. Setor de Mobilização

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

- 14.1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Controle Ambiental
 - 14.1.1. Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
 - 14.1.2. Setor de Resíduos Sólidos
 - 14.1.3. Subcoordenadoria do Programa Caminho das Cachoeiras
- 14.2. Coordenadoria da Universidade Livre do Meio Ambiente
 - 14.2.1. Sub Coordenadoria da Universidade Livre do Meio Ambiente
- 14.3. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
 - 14.3.1. Sub Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
 - 14.3.1.1. Setor de Promoção do Turismo
 - 14.3.1.2. Setor de Pesquisas
 - 14.3.1.3. Setor de Projetos Especiais

15 – SECRETARIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

- 15.1. Coordenação Econômica/Reabilitação e Reconstrução

- 15.1.1 Subcoordenadoria de Operações
- 15.1.2 Subcoordenadoria de Mobilização
 - 15.1.2.1. Encarregado de Campo I
 - 15.1.2.2. Encarregado de campo II
- 15.2. Coordenadoria Administrativa/Articulação e Gestão
 - 15.2.1. Subcoordenadoria de Articulação e Gestão
 - 15.2.2. Subcoordenadoria de Defesa Civil e Segurança Pública
 - 15.2.3. Subcoordenadoria de Ações Especiais

b) Órgãos Colegiados:

- 01 - Conselho Municipal de Saúde
- 02 - Conselho Municipal de Assistência Social
- 03 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 04 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 05 - Conselho Tutelar
- 06 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 07 - Conselho Municipal de Educação
- 08 - Conselho Municipal de Merenda Escolar
- 09 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- 10 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 11 - Conselho Municipal de Cultura
- 12 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- 13 - Conselho Municipal do Idoso
- 14 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 7º - O artigo 44 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 - A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados com o provimento dos respectivos cargos, o remanejamento das dotações orçamentárias e a existência dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 8º - O artigo 45 da Lei 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Regimento Interno dos Órgãos integrantes da estrutura organizacional do Município.

Art. 9º - O artigo 46 da Lei n. 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei,

Art. 10 Fica alterado os anexos I e II da Lei 824 de 18 de fevereiro de 2009, no que diz respeito aos quantitativos, nomenclaturas e símbolos.

Art. 11 - A Secretaria de Administração, desmembrada pela presente Lei, contará, em sua estrutura com a Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, com a competência de promover a seleção, avaliação e desenvolvimento do servidor; cadastro e folha de pagamento, bem como a Coordenadoria de Desenvolvimento e Administração com a competência para Licitação, compras e contratação de serviços, controle de materiais e patrimônio; gestão de frota, serviços gerais e tecnologia da Informação.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Relações Comunitárias, criada pela presente Lei, contará em sua estrutura com a Coordenadoria Econômica Reabilitação e Reconstrução com a competência de coordenar, articular e mobilizar as atividades e ações voltadas para o bem comum, a Coordenadoria Administrativa/ Articulação e Gestão bem como a Coordenadoria de Defesa Civil e Segurança Pública que visam melhorar a vida dos munícipes de modo geral, criando elo de articulação e mobilização social entre todos os órgãos do município, bem como com a Prefeitura

Art. 13 - O artigo 50 da Lei n. 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a revisão dos Regimentos e outros atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II - a fixação da lotação dos servidores nos respectivos Órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - O artigo 55 da Lei n. 572/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamentos de recursos e abertura de créditos adicionais, conforme o disposto nos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2010.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

2ª Secretária

ANEXO I DA LEI N.º 907/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010.**CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
NH1	SECRETÁRIO DIRETOR PROCURADOR GERAL CONTROLADOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL	09 03 01 01 01	R\$ 5.000,00
NH2	CHEFE DE GABINETE DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL PROCURADOR GERAL ADJUNTO	01 04 01	R\$ 3.813,56
NH3	ASSESSOR ESPECIAL COORDENADOR GERAL AUDITOR DE SMS OUVIDOR DE SMS COMANDANTE ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO I	06 06 01 01 01 06	R\$ 2.859,28
NH4	DIRETOR ADMINISTRATIVO (S.M.S) COORDENADOR DIRETOR TÉCNICO (S.M.S) ASSESSOR TÉCNICO ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO II ASSESSOR DE PLANEJAMENTO SUBCOMANDANTE PREGOEIRO ASSESSOR ESPECIAL I	03 46 01 03 05 02 01 01 04	R\$ 2.146,24

	COORDENADORIA REGIONAL	04	
NH5	SUBCOORDENADOR TESOUREIRO ASSESSOR TÉCNICO I SUBCOORDENADOR REGIONAL SUBCOORDENADOR DE CERIMONIAL	55 01 13 04 01	R\$ 1.608,20
NH6	CHEFE DE SETOR ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE ENCARREGADO DE CAMPO I ENCARREGADO ESCOLAR ASSESSOR TÉCNICO II MOTORISTA DE GABINETE MESTRE DE CERIMONIA ENCARREGADO DE ESPORTE	111 42 05 50 06 02 01 06	R\$ 1.040,60
NH7	ENCARREGADO DE CAMPO II OFICIAL DE GABINETE SUB CHEFE DE SETOR INSPETOR DA GUARDA	10 12 53 04	R\$ 780,45

ANEXO II DA LEI N.º 907/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	TOTAL
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	NH1	DIRETOR	01	29
	NH2	CHEFE DE GABINETE	01	
	NH3	ASSESSOR ESPECIAL	06	
	NH3	COMANDANTE DA GUARDA	01	
	NH4	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	
	NH4	ASSESSOR ESPECIAL I	02	
	NH4	COORDENADORIA REGIONAL	04	
	NH4	ASSESSOR TÉCNICO	01	
	NH5	SUBCOORDENADOR REGIONAL	04	
	NH6	MOTORISTA DE GABINETE	02	
	NH7	INSPETOR DA GUARDA	04	
NH7	OFICIAL DE GABINETE	01		
DIRETORIA DE PLANEJAMENTOS COMUNITÁRIOS	NH1	DIRETOR DE PLANEJAMENTOS COMUNITÁRIOS	01	05
	NH4	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	
	NH4	ASSESSOR ESPECIAL I	02	
	NH7	OFICIAL DE GABINETE	01	
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	NH1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	08
	NH4	COORDENADOR	01	
	NH5	SUBCOORDENADORIA	02	
	NH5	MESTRE DE CERIMONIA	01	
	NH6	CHEFE DE SETOR	03	
	NH6			
PROCURADORIA	NH1	PROCURADOR GERAL	01	13
	NH2	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	01	
	NH3	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO I	06	

	NH4 NH6 NH6	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO II ASSESSOR TÉCNICO II CHEFE DE SETOR	03 01 01	
CONTROLADORIA	NH1 NH5 NH6	CONTROLADOR ASSESSOR TÉCNICO I CHEFE DE SETOR	01 01 01	03
DEFENSORIA PÚBLICA	NH1 NH2 NH4 NH7	DEFENSOR PÚBLICO GERAL DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO OFICIAL DE GABINETE	01 04 02 01	08
SECRETARIA DE FINANÇAS	NH1 NH3 NH4 NH5 NH5 NH5 NH6 NH6 NH7	SECRETÁRIO COORDENADOR GERAL COORDENADOR SUBCOORDENADOR TESOUREIRO ASSESSOR TÉCNICO I ASSESSOR TÉCNICO II CHEFE DE SETOR OFICIAL DE GABINETE	01 01 03 05 01 02 03 06 01	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NH1 NH3 NH4 NH4 NH5 NH6 NH7 NH4	SECRETÁRIO COORDENADORIA GERAL COORDENADOR ASSESSOR TÉCNICO SUBCOORDENADOR CHEFE DE SETOR OFICIAL DE GABINETE PREGOEIRO	01 01 02 01 05 09 01 01	21
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER	NH1 NH3 NH4 NH5 NH6 NH6 NH5 NH7 NH6	SECRETÁRIO COORDENADOR GERAL COORDENADOR SUBCOORDENADOR CHEFE DE SETOR ENCARREGADO ESCOLAR ASSESSOR TÉCNICO I OFICIAL DE GABINETE ENCARREGADO DE ESPORTE	01 01 08 09 12 50 02 01 06	90
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO	NH1 NH4 NH5 NH6 NH5	SECRETÁRIO COORDENADOR SUBCOORDENADOR CHEFE DE SETOR ASSESSOR TÉCNICO I	01 04 01 06 03	18

	NH6 NH7	ASSESSOR TÉCNICO II OFICIAL DE GABINETE	02 01	
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	NH1 NH4 NH5 NH6 NH5 NH7	SECRETÁRIO COORDENADOR SUBCOORDENADOR CHEFE DE SETOR ASSESSOR TÉCNICO I OFICIAL DE GABINETE	01 06 06 08 01 01	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	NH1 NH3 NH4 NH5 NH6 NH6 NH5 NH7 NH7	SECRETÁRIO COORDENADOR GERAL COORDENADOR SUBCOORDENADOR CHEFE DE SETOR ENCARREGADO DE CAMPO I ASSESSOR TÉCNICO I OFICIAL DE GABINETE ENCARREGADO DE CAMPO II	01 01 06 11 07 02 02 01 04	35
SECRETARIA DE SAÚDE	NH1 NH3 NH3 NH4 NH3 NH4 NH5 NH4 NH4 NH6 NH7 NH5 NH6 NH7	SECRETÁRIO AUDITOR DA SMS OUVIDOR DE SMS ASSESSOR DE PLANEJAMENTO COORDENADOR GERAL COORDENADOR SUBCOORDENADOR DIRETOR ADMINISTRATIVO (SMS) DIRETOR TÉCNICO CHEFE DE SETOR SUB CHEFE DE SETOR ASSESSOR TÉCNICO I ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE OFICIAL DE GABINETE	01 01 01 01 02 11 08 03 01 53 53 01 42 01	179
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	NH1 NH4 NH5 NH6 NH4 NH7	SECRETÁRIO COORDENADOR SUBCOORDENADOR CHEFE DE SETOR ASSESSOR TÉCNICO OFICIAL DE GABINETE	01 03 03 05 01 01	14
SECRETARIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	NH1 NH4 NH5 NH5 NH6 NH7	SECRETÁRIO COORDENADOR SUBCOORDENADOR ASSESSOR TÉCNICO I ENCARREGADO DE CAMPO I ENCARREGADO DE CAMPO II	01 02 05 01 03 06	19

	NH7	OFICIAL DE GABINETE	01	
--	------------	---------------------	----	--